



*Ministero degli Affari Esteri*

Direção-Geral para os Italianos no Estrangeiro  
e as Políticas Migratórias

## **VISTO DE LONGA DURAÇÃO (D)**

*(mais de 90 dias)*

### **COMUNICAÇÃO AO ESTRANGEIRO**

«direitos e deveres do estrangeiro relativos às entradas e estadias de longa duração»

*(Para titulares de visto emitido pela Itália por: **Adoção; Tratamento médico; Trabalho independente; Trabalho por conta de outrem; Trabalho por conta de outrem/desporto; Trabalho por conta de outrem/espetáculo; Trabalho por conta de outrem/marítimo; Missão; Motivos familiares; Motivos religiosos; Residência elevada; Investigação; Reentrada; Estudo; Estudo- estágio; Estudo-formação profissional; Férias-trabalho; Voluntariado**).*

#### **PARTE GERAL**

Nos termos da legislação italiana em matéria de comunicação, entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, a que se referem os n.ºs 6 e 9 do artigo 2.º e os artigos 4.º e 5.º do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#) (Texto Único das disposições relativas à disciplina da imigração e normas sobre a condição do estrangeiro), nos termos do artigo 5.º, n.º 8-bis, do [DPR n.º 394 de 1999](#) e, para efeitos de entrada e circulação no espaço Schengen, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 810/2009 ([Código dos Vistos](#)), comunica-se o seguinte.

O visto de entrada de longa duração (ou de longa permanência) é uma autorização emitida e necessária para efeitos de uma permanência prevista no território do Estado de emissão cuja duração seja superior a 90 dias. Todos os cidadãos de países terceiros que pretendam permanecer, por qualquer motivo, no território de um Estado-Membro da União Europeia devem estar munidos de um visto nacional de entrada de longa duração, cuja validade pode variar entre 91 e 365 dias. A posse de um visto de longa duração implica o seguinte:

- **VN «Visto Nacional» (tipo D)** é um visto de longa duração (ou de longa permanência) emitido por um dos Estados-Membros em conformidade com a sua legislação interna ou com a da União, e é válido para uma permanência superior a 90 dias no território do Estado que o emitiu.
- A autoridade policial está habilitada a recusar a entrada do estrangeiro no território do Estado, mesmo que este possua um visto válido, caso não verifique o cumprimento das condições de entrada e dos requisitos de admissão no território do Estado estabelecidos no art. 5.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 ([Código das Fronteiras Schengen](#)) relativo ao regime de passagem das fronteiras, cuja competência cabe às autoridades policiais competentes.
- Com exceção das entradas para estadias nacionais relacionadas com atividades remuneradas ou daquelas que têm uma regulamentação específica relativa aos meios económicos exigidos, a Diretiva do Ministério do Interior de 01.03.2000 estabelece os critérios de definição dos meios económicos exigidos e quantifica os meios de subsistência a comprovar, no âmbito das condições para a entrada no território italiano e para a emissão do visto.

A tabela está exposta ao público nas instalações da Embaixada/Consulado ou pode ser consultada no seguinte link <http://www.poliziadistato.it/articolo/226/>.

- Nos termos [do Regulamento \(UE\) n.º 265/2010](#), é alargado o princípio da equivalência entre a autorização de residência e O visto de curta duração emitido pelos Estados-Membros que aplicam integralmente **o acervo [acordo] de Schengen**<sup>1</sup>.  
O visto nacional de longa duração tem, portanto, a mesma eficácia que a autorização de residência no que diz respeito à liberdade de circulação do titular do visto no espaço Schengen. Consequentemente, o titular de um visto nacional de longa duração emitido por um Estado-Membro está autorizado a circular e a permanecer noutros Estados-Membros durante 90 dias em cada período de 180 dias, durante o período de validade do visto, nas mesmas condições que o titular de uma autorização de residência, desde que sejam consideradas cumpridas as condições de entrada previstas no [Código das Fronteiras Schengen](#).
- O cidadão estrangeiro, embora seja titular de um visto nacional de longa duração (ou de longa permanência, VN-tipo D), se exercer o direito de livre circulação e permanência noutros Estados-Membros durante 90 dias em cada período de 180 dias, durante o período de validade do visto ou da autorização de residência, em aplicação do princípio previsto no referido Regulamento [UE 265/2010](#), é obrigado a informar-se junto das autoridades do outro Estado-Membro para onde se desloca sobre os procedimentos a seguir relativamente à declaração da sua presença e ao cumprimento das normas relativas à estadia de curta duração no território desse Estado.
- No sítio [da União Europeia](#) pode também ser consultada, em várias línguas, a legislação europeia em matéria de entrada no território Schengen e de livre circulação relativa às estadias de curta duração, entre as quais o Regulamento (CE) n.º 562/2006 ([Código das Fronteiras Schengen](#)).
- Nos sites institucionais do [Ministério do Interior](#), do [Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional](#), da [Polícia Estatal](#), no [Portal da Imigração](#) e dos [Correios Italianos](#), podem ser consultadas informações mais detalhadas relacionadas com as normas, procedimentos e regulamentação em matéria de imigração, no que diz respeito aos vistos de entrada e às autorizações de residência.
- Qualquer informação adicional que não esteja expressamente prevista no presente aviso ou nos sites institucionais acima referidos poderá ser solicitada, no território nacional, diretamente ao [Ministério do Interior](#) ou às [Esquadras de Polícia competentes](#) por território, responsáveis em Itália pelas questões relacionadas com a migração e a residência.
- **Importante:** nos termos da legislação italiana, pode ser adotada uma medida de expulsão contra o estrangeiro que tenha entrado no território do Estado subtraindo-se aos controlos de fronteira ou que tenha permanecido no território do Estado sem as comunicações previstas, ou sem ter solicitado a autorização de residência no prazo prescrito (salvo se o atraso se deva a força maior), ou seja, quando a autorização de residência tiver sido revogada, anulada ou recusada, ou tiver expirado há mais de sessenta dias e não tiver sido solicitada a sua renovação.
- O cidadão estrangeiro deve, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da entrada em Itália, cumprir as obrigações decorrentes das normas relativas à permanência no território do Estado italiano, apresentando um pedido de Autorização de Residência, referente à mesma finalidade indicada no visto, das seguintes formas:

---

<sup>1</sup> Os países que aplicam integralmente o acervo de Schengen são: [O que é o espaço Schengen? - Consilium](#)

## TIPOS DE VISTO

### 1) **Adoção; Trabalho independente; Trabalho por conta de outrem/desporto; Trabalho por conta de outrem/espetáculo; Trabalho por conta de outrem/marítimo; Missão; Motivos religiosos; Residência de longa duração; Estudo; Estudo/Estágio; Estudo/Formação profissional;**

Para as entradas efetuadas para esses fins, em virtude da convenção celebrada entre o Ministério do Interior e a Poste Italiane SPA, os pedidos de emissão de autorização de residência deverão ser apresentados pelo interessado, enviando o pedido de autorização para os Correios habilitados ([Sportello Amico](#)), utilizando kits específicos disponíveis nesses mesmos Correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito das suas finalidades institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos pedidos que deverão ser posteriormente enviados. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password), através dos quais o requerente poderá, ao aceder ao [Portal da Imigração](#), conhecer o estado do processo; a estação de correios providencia igualmente comunicar ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura procederá, posteriormente, a informar o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** Para entradas com finalidade de «estágio», o estrangeiro, uma vez na Itália, deverá apresentar-se imediatamente junto da entidade/entidade de acolhimento onde deverá realizar o estágio de formação e orientação.

### 2) **Cuidados médicos**

No caso de entradas para fins de **tratamento médico**, a «*Autorização de Residência*» deve ser solicitada diretamente ao Serviço de Imigração da [Delegacia de Polícia com jurisdição territorial](#) sobre o local onde o estrangeiro reside ou tem domicílio.

### 3) **Trabalho por conta de outrem; Investigação; Motivos familiares;**

Para entradas com finalidade de **trabalho por conta de outrem** (artigos 22.º, 24.º, 27.º ou 27.º-A do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#)), de **investigação** científica (artigo 27.º-B do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#)) ou **por motivos familiares** (reagrupamento familiar/familiares acompanhantes, artigo 29.º do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#)), o cidadão estrangeiro deverá primeiro dirigir-se ao Balcão Único para a Imigração (S.U.I.) da prefeitura territorialmente competente que emitiu a autorização prévia, para preencher e assinar a documentação de praxe e levantar o formulário relativo ao pedido de autorização de residência, que deverá, posteriormente, enviar pessoalmente a uma estação de correios habilitada ([Sportello Amico](#)), utilizando os kits específicos disponíveis nessas mesmas estações de correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos kits de pedidos que deverão depois ser enviadas por correio. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password) através dos quais o requerente poderá, ao aceder ao [Portal da Imigração](#), conhecer o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura procederá, posteriormente, a informar o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** Para mais informações sobre a legislação europeia e sobre os direitos e benefícios específicos decorrentes da permanência ao abrigo do regime do «Cartão Azul da UE/Blue Card», consulte também os sites indicados no final do documento relativos ao: [Cartão Azul Europeu e Polícia Estatal](#).

**Nota:** No que diz respeito às entradas para fins de Investigação, tratando-se de estadias de pessoas com qualificações específicas, o investigador estrangeiro recebe, normalmente, assistência adicional diretamente da instituição de investigação ou universidade italiana onde irá realizar a sua atividade

de investigação. Aqui, existe frequentemente um serviço de relações e acolhimento dedicado à realização dos trâmites administrativos de residência; convida-se o investigador estrangeiro, uma vez em Itália, a contactar a instituição de investigação/universidade de acolhimento para verificar se esse serviço está ativo na sua estrutura.

4) ***Motivos familiares (familiares de cidadãos da UE)***

Se for familiar estrangeiro de um cidadão italiano ou de um cidadão da União e solicitar a «**carta de residência para familiar de um cidadão da União Europeia**», pode optar por apresentar o pedido diretamente na [Questura territorialmente competente](#) do local de residência do seu familiar, cidadão italiano ou da União. Em alternativa, o pedido de cartão de residência também pode ser apresentado através de uma estação de correios habilitada ([Sportello Amico](#)), utilizando os kits específicos disponíveis nessas mesmas estações de correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos kits de pedidos que deverão depois ser enviados por correio. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password), através dos quais o requerente poderá consultar, ligando-se ao [Portal da Imigração](#), o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura informará posteriormente o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:**

- 1) *A Itália transpõe e aplica a [Diretiva Europeia 38/2004/CE](#) relativa à livre circulação dos cidadãos europeus e dos seus familiares (conforme definidos pela mesma diretiva) no interior da União Europeia.*
- 2) *No que diz respeito aos procedimentos de residência dos cidadãos de um Estado-Membro da União e dos seus familiares não comunitários, a Itália aplica os procedimentos da legislação nacional, [Decreto Legislativo 30/2007](#). Os familiares não comunitários (conforme definidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea b) do [Decreto Legislativo 30/2007](#)) de um cidadão da União Europeia, decorridos três meses após a entrada no território italiano, devem solicitar a «**Carta de residência de familiar de um cidadão da União Europeia**». Além disso, esses mesmos familiares são obrigados a solicitar também o registo no registo civil junto da Câmara Municipal de residência do seu familiar cidadão de um Estado-Membro da União Europeia.*
- 3) *Para a entrada em Itália, para efeitos de passagem das fronteiras Schengen, de um familiar de um cidadão de um Estado-Membro da União, consulte a nota na secção «Visto de turismo» no site <http://vistoperitalia.esteri.it/>.*

5) ***Férias-Trabalho (Work-Holiday)***

No caso de entradas para fins de **férias-trabalho**, o pedido de «*Autorização de Residência*» deverá ser apresentado diretamente no serviço de Imigração [da Questura com competência territorial](#) sobre a residência/domicílio. No caso de estrangeiros que chegam a Itália com um visto de «*Férias-Trabalho*», uma vez que esta categoria de visto é emitida no âmbito de um acordo internacional bilateral específico em vigor entre a Itália e o país do cidadão estrangeiro, podem ser previstos requisitos e condições facilitadas, nomeadamente em termos de meios económicos exigidos para a estadia, cobertura de seguro ou procedimentos específicos para o exercício de atividade profissional no território italiano; convida-se, portanto, o estrangeiro a consultar a base de dados dos [acordos específicos em vigor](#) (ver o link indicado no final do documento).

6) ***Voluntariado (contingente nacional)***

Para as entradas com finalidade de **voluntariado**, autorizadas mediante autorização emitida nos termos do art. 27.º-A do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#), para a emissão da autorização de residência, o cidadão estrangeiro deverá primeiro dirigir-se ao Balcão Único para a

Imigração (S.U.I.) da prefeitura territorialmente competente que emitiu a autorização prévia para voluntariado, para preencher e assinar a documentação de praxe e levantar o formulário relativo ao pedido de autorização de residência, que deverá, posteriormente, enviar pessoalmente a uma estação de correios habilitada ([Sportello Amico](#)) utilizando os kits específicos disponíveis nessas mesmas estações de correios.

[Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos kits de pedidos que deverão depois ser enviados por correio. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (user Id e password) através dos quais o requerente poderá consultar, ao aceder [ao Portal da Imigração](#), o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografia. A Questura informará, posteriormente, o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** *Este tipo de entradas diz respeito a pessoas que obtiveram uma autorização prévia e específica para entrada para fins de voluntariado emitida pelo balcão único para a imigração (S.U.I.) e estas entradas são imputadas a um contingente nacional. Desde a entrada em vigor da regulamentação específica do art. 27.º-A do [Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#), até ao final de 2015, não constam de ter sido autorizados contingentes nacionais destinados a voluntários; por conseguinte, atualmente, para este tipo de entradas, não são emitidas nem autorizações nem vistos de entrada. O visto para voluntariado é, no entanto, emitido também para programas europeus específicos ligados ao [Serviço Europeu de Voluntariado](#) e não a quotas nacionais. Se, portanto, for titular de um visto de voluntariado emitido para entradas no âmbito de programas europeus, consulte a secção específica sobre os direitos e deveres do estrangeiro referente à rubrica «Voluntariado (Serviço Voluntário Europeu)».*

#### 7) **Voluntariado (Serviço Voluntário Europeu)**

Para entradas com finalidade de **voluntariado**, autorizadas pela «[Agência Nacional para a Juventude](#)» em aplicação do programa comunitário «[Juventude em Ação – Serviço Voluntário Europeu](#)». Nos termos do acordo celebrado entre o Ministério do Interior e a Poste Italiane SPA, os pedidos de emissão de autorização de residência para este tipo de entrada devem ser apresentados pelo interessado, enviando o pedido de autorização para os Correios habilitados ([Sportello Amico](#)), utilizando os kits específicos disponíveis nesses mesmos Correios. [Os Patronatos e os Municípios habilitados](#) (ver secção «Pesquisa de estruturas») assegurarão, a **título gratuito** e no âmbito dos seus objetivos institucionais, uma atividade de informação, aconselhamento e assistência ao estrangeiro, com vista à correta preparação dos pedidos que deverão ser posteriormente enviados. No momento do envio, a estação de correios emite um recibo com dois códigos de identificação pessoal (userid e password) através dos quais o requerente poderá, ao aceder ao [Portal da Imigração](#), conhecer o estado do processo; a estação de correios comunica igualmente ao interessado a data da marcação para a recolha de impressões digitais e fotografias. A Questura informará, posteriormente, o interessado sobre a entrega da autorização de residência.

**Nota:** *Os procedimentos de pedido de autorização de residência acima enumerados dizem respeito à entrada de cidadãos de países terceiros que participam em programas europeus de voluntariado, autorizados pela ANG ([Agência Nacional para a Juventude](#)), e aplicam-se aos participantes no Programa Comunitário «[Juventude em Ação – Serviço Voluntário Europeu](#)». Se, pelo contrário, for titular de um visto de voluntariado emitido para entradas ao abrigo de quotas de voluntariado nacional, [nos termos do art. 27.º-A do Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998](#), então, para os procedimentos de residência, consulte a secção específica sobre os direitos e deveres do estrangeiro referente à rubrica nesta página «Voluntariado (quota nacional)».*

#### 8) **Reentrada**

O visto de reentrada é um visto atípico e é emitido, na presença de determinadas condições, ao

estrangeiro que já possua uma autorização de residência, mas que, momentaneamente, não a tenha consigo. O cidadão estrangeiro na posse de um visto de reentrada deve, no prazo de 8 dias a contar da sua entrada em Itália, dirigir-se diretamente ao serviço de Imigração da [Questura territorialmente competente](#) do local onde reside.

Outra forma de «reentrada» no território italiano é igualmente permitida sem necessidade de obter um visto de reentrada, nos casos previstos e na presença de determinadas condições específicas, ao estrangeiro que já tenha entrado anteriormente na Itália com outro visto e que tenha cumprido os procedimentos de pedido de autorização de residência, mas que ainda esteja a aguardar a sua emissão. O estrangeiro na posse do recibo emitido pelos Correios Italianos, juntamente com o visto de primeira entrada, permite-lhe regressar ao seu país de origem para depois voltar à Itália nos casos previstos, e desde que se verifiquem determinadas condições. Para mais informações sobre este tipo de reentrada, visite o site <https://www.poliziadistato.it/artigo/imigrantes--para-sair-da-italia-basta-o-recibo-postal>.

## AVISOS

- 9) **Inscrição no Registo Civil.** Todos os cidadãos estrangeiros não pertencentes à União Europeia, titulares de uma autorização de residência válida, têm a obrigação de solicitar o registo no Registo Civil junto da Câmara Municipal onde pretendem estabelecer a sua residência (Decreto-Lei 286/98, art. 6.º, n.º 7, e Decreto Presidencial 394/99, art. 15.º).
  
- 10) **Acordo de Integração. A partir de 10 de março de 2012, entrou em vigor** o Acordo de Integração para o estrangeiro que solicita uma autorização de residência com duração não inferior a um ano; este novo instrumento visa iniciar um verdadeiro percurso de integração através do conhecimento da língua italiana e dos princípios cívicos fundamentais. O Acordo segue a via de celebrar um pacto com um compromisso recíproco: por parte do Estado, fornecer os instrumentos da língua, da cultura e dos princípios gerais da Constituição italiana; e por parte do cidadão estrangeiro, o compromisso de respeitar as regras da sociedade civil, a fim de prosseguir, no interesse mútuo, um percurso ordenado de integração baseado no princípio dos créditos. O acordo de integração destina-se a estrangeiros com mais de dezasseis anos que entram na Itália pela primeira vez **para uma estadia de longa duração** e é celebrado no Balcão Único para a Imigração da prefeitura ou na esquadra da polícia, em simultâneo com o pedido de uma autorização de residência com duração não inferior a um ano.
  
- 11) **Cobertura de Saúde.** Nos termos do art. 34.º do Texto Único n.º 286/98, o estrangeiro tem a obrigação de se inscrever no Serviço Nacional de Saúde (S.N.S.) se residir por motivos de adoção, trabalho por conta de outrem, trabalho por conta própria e motivos familiares. Para os outros motivos de permanência, o estrangeiro poderá, em vez disso, assegurar-se contra o risco de doenças, acidentes e eventual maternidade através da celebração de uma apólice de seguro específica ou através da inscrição voluntária no Serviço Nacional de Saúde, válida também para os familiares a cargo. Não é, por outro lado, válida a inscrição voluntária no S.S.N. (Serviço Nacional de Saúde) a favor dos familiares a cargo do estrangeiro que permaneça no país por motivos de estudo ou de colocação como au pair. A este respeito, mantêm-se em vigor as normas que regulam a assistência sanitária aos cidadãos estrangeiros em Itália com base em tratados e acordos internacionais bilaterais ou multilaterais de reciprocidade assinados pela Itália.

## LINKS ÚTEIS (Endereços completos dos links web citados no texto do presente documento):

- ✓ Decreto Legislativo n.º 286, de 25 de julho de 1998 (Texto Único sobre Imigração) = <https://www.normattiva.it/ricerca/semplice>
- ✓ DPR 394 de 1999 = <https://www.normattiva.it/ricerca/semplice>
- ✓ Regulamento (CE) n.º 810/2009 (Código dos Vistos) = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=URISERV:j10028>
- ✓ Regulamento CE 562/2006 (Código das Fronteiras Schengen) = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=uriserv:114514>
- ✓ Regulamento UE 265/2010 = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=celex:32010R0265>

- ✓ Tabela da Diretiva do Ministério do Interior de 01.03.2000 (recursos económicos) = <http://www.poliziadistato.it/articolo/226/>
- ✓ Ministério dos Negócios Estrangeiros = <https://www.esteri.it/it/>
- ✓ Ministério do Interior = <http://www.interno.gov.it/temi/immigrazione-e-asilo/modalita-dingresso>
- ✓ Ministério do Interior = [http://www.interno.gov.it/it/contatti/uffici-centrali-e-periferici?f%5b0%5d=field\\_organization%3A62](http://www.interno.gov.it/it/contatti/uffici-centrali-e-periferici?f%5b0%5d=field_organization%3A62)
- ✓ Esquadras com competência territorial/Serviços de Imigração da Polícia Estatal (endereços) = <http://questure.poliziadistato.it/>
- ✓ Polícia Estatal = <http://www.poliziadistato.it/articolo/1076/> Portal da Imigração = <http://www.portaleimmigrazione.it/>
- ✓ Correios Italianos (guia de serviços para estrangeiros) = <https://www.poste.it/guida-rilascio-e-rinnovo-permesso-di-soggiorno/>
- ✓ Correios Italianos – Agências autorizadas (Sportello Amico) = <https://www.poste.it/>
- ✓ Patronatos e Municípios autorizados = <http://www.portaleimmigrazione.it/> (ver secção «Pesquisa de estruturas»)
- ✓ *Cartão Azul da UE/European Blue Card*

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=uriserv:l14573>

<http://www.poliziadistato.it/articolo/view/36666/>

- ✓ *Diretiva Europeia 38/2004/CE* = <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=uriserv%3A133152>
- ✓ *Acordos internacionais «Férias-Trabalho» (Base de dados de acordos em vigor)*

<https://www.lavoro.gov.it/temi-e-priorita/immigrazione/focus-on/cooperazioneinternazionale/pagine/accordi-férias-trabalho>

- ✓ Juventude em Ação - Serviço Europeu de Voluntariado / Agência Nacional para a Juventude

<http://www.agenziagiovani.it/>

<http://www.eurodesk.it/>

<b>Números de emergência nacionais em Itália</b>	
Os números de emergência são números de telefone especiais, concebidos para permitir que quem se encontra em situações de emergência ou perigo possa contactar facilmente quem pode ajudar. Os números de emergência são gratuitos, pelo que podem ser contactados mesmo a partir de telemóveis sem saldo (e, em alguns casos, mesmo sem cartão SIM), e estão aptos a receber e a gerir chamadas de emergência e pedidos de socorro 24 horas por dia. Para marcar os números de emergência, não é necessário antepor qualquer prefixo: a chamada será automaticamente encaminhada para a central operacional competente.	
<b>Números de emergência nacionais em Itália</b>	
112 Carabinieri: número de emergência	113 Polícia Estatal: número de intervenção de emergência
117 Guarda de Finanças: número de emergência	115 Bombeiros: número de emergência
118 Emergência Médica/ Intervenção de Emergência	1530 Guarda costeira
1515 Emergência Ambiental / Serviço de Combate a Incêndios - Corpo Florestal do Estado	0637518261-2 Telefono Rosa, contra a violencia contra as mulheres
114 Emergência Infantil. Serviço gerido pela Telefono Azzurro (Apenas a partir de telefone fixo )	1 96 96 Telefono Azzurro - Linha gratuita para crianças
800 025 777 Telefono Arcobaleno - contra todas formas de abuso infantil	1522 Antiviolenzia Mulher
1500 Emergenzia de saude publica	06 36225 Linha de crise do Ministerio dos Negocios Estrangeiros
<b>Números úteis em Itália</b>	
1518 CIS: Viaje informado nas estradas e autoestradas italianas em (tráfego e viabilidade em tempo real)	803116 Assistência Rodoviária
170 Chamadas nacionais e internacionais através de operador	803160 Correios italianos - informações
892021 Ferrovias do Estado - Trenitalia	800.137.079 Animais abandonados